



Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 209, DE 18 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto 008/2021 que dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, e implementa regime de trabalho aos servidores públicos municipais durante sua vigência”.


O PREFEITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Os órgãos públicos deverão obedecer aos protocolos de enfrentamento à pandemia em decorrência do COVID -19.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de atendimento ao público nos órgãos que não exerçam serviço essencial ou relacionados aos departamentos de finanças e licitação.

§1º - Em locais permitidos de atendimento ao público, deverá ser seguido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e a higienização constante de assentos e banheiros públicos. O acesso às dependências dos prédios públicos será monitorado para evitar grande fluxo de pessoas e aglomeração;

§2º - Em casos excepcionais em que seja necessário atendimento ao público nos órgãos referidos no *caput* deste artigo, deverá ser realizado prévio agendamento e comunicação à segurança do prédio. 



Art. 3º - Fica proibido o acesso aos prédios e serviços públicos sem o uso de máscaras.

Art. 4º - Nos locais onde forem realizadas medições de temperatura, fica proibido o acesso de pessoas com mais de 37,8º.

Art. 5º – Fica determinado o escalonamento e revezamento de servidores municipais para trabalho presencial, de modo que garanta o funcionamento integral dos departamentos e também resguarde os cuidados necessários para o enfrentamento à pandemia em decorrência da COVID – 19.

§1º O escalonamento de servidores deverá ser feito por dia, com turno das 08h às 17:30h;

§2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco deverão ter prioridade na elaboração das escalas;

§3º Excetuam-se deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Os mencionados órgãos deverão editar ato próprio de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais sem prejuízos;

§4º A Secretaria Municipal de Educação seguirá o cronograma de aulas remotas, já estabelecido, para os servidores do magistério e lotados nas unidades escolares. Os servidores da administração da secretaria deverão ser escalonados na forma do *caput* deste artigo;

§5º Os servidores da Secretaria Extraordinária de Administração do Jardim Ingá deverão seguir o *caput* deste artigo, com exceção daqueles lotados em função essencial de manutenção, obras e correlatos.



Art. 6º - No período em que o servidor não estiver escalado para trabalho presencial, deverá desempenhar suas atividades no regime de *home office*/tele trabalho ou sobreaviso.

Parágrafo único. A escala de servidores de cada departamento e seu respectivo controle de frequência deverão ser protocolados junto à Secretaria de Administração, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º - Os servidores que estiverem no dia em sobreaviso, poderão ser convocados para exercer trabalho de apoio aos serviços essenciais, conforme convocação de cada departamento.

Art. 8º - Os órgãos municipais onde o atendimento ao público estiver suspenso, deverão disponibilizar *e-mail* e telefone de atendimento para realizar atendimento ao público.

Parágrafo único. Os respectivos *e-mails* e telefones de cada secretaria estão disponíveis através do link www.luziania.go.gov.br.

Art. 9º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA